



## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Ref.: PREGÃO ELETRONICO- REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

LIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 50.340.6844/0001-49, com sede na RUA GIL FURTADO36, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA –PB , neste ato representado por seu representante legal PAULO RICARDO LEAO ANSEL, CPF n. 033.189.751-2, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do pregão presencial em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 08/11/2023

Sendo esta impugnação protocolada à data de 30/10/2023, faz-se perfeitamente tempestivo.

### **II – DOS FATOS**

Foi publicado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, do Município Rio Grande do Norte o edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023, para a aquisição de bens de consumo, divididos entre quatorze lotes. Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de especificação adequada de diversos itens, conforme segue abaixo no lote 03:

Lote 03

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p><b>CÓDIGO CATMAT: 611696</b></p> <p><b>GORRO TÁTICO (BONÉ)</b></p> <p><b>APLICAÇÃO:</b> O Gorro Tático será utilizado pelos guardas municipais de ambos os sexos, de acordo com as especificações desse termo de referência.</p> <p><b>DEFEITOS:</b> O Gorro deverá estar isento de defeitos, em especial os assinalados a seguir:</p> <p><b>TECIDO:</b> O Gorro não poderá apresentar defeitos de tecelagem, acabamento ou tinturaria. A revisão das peças de tecido, no tocante a defeitos de tecelagem e acabamento, é de responsabilidade do confeccionista.</p> <p><b>COSTURAS:</b> As costuras não poderão apresentar enrugamento, franzidos e pontos falhados. Todas deverão estar abertas e devidamente prensadas.</p> <p><b>DIFERENÇA DE TONALIDADE:</b> Não serão aceitas diferenças de tonalidade, na cor Azul Marinho, preto e verde/camuflado, no tecido do Gorro.</p> <p><b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:</b> Gorro com copa dividida em 6 gomos de igual largura, com aba comum e abertura em forma de semicírculo fechada por tiras sobrepostas na parte de trás da peça. Boné confeccionado em tecido misto, conforme detalhes sobre normas, ensaios, composições e tamanhos em anexo; Cores: Azul marinho, preto e verde/camuflado;</p> <p><b>ABA:</b> Aba com alma em polietileno forrada no mesmo tecido da copa do boné, pespontada por seis carreiras paralelas que se iniciam a 1,5 cm da borda da aba;</p> <p><b>FRENTE DO GORRO :</b> Boné apresenta logotipo da Guarda municipal/ROMU bordado diretamente na seção frontal do boné de acordo com o pedido, centralizado, distando 2,0 cm da borda inferior.</p> <p><b>PARTE LATERAL DO GORRO :</b> Boné apresenta o logotipo Parnamirim bordado no lado direito distando 2,0 cm da borda e o logotipo Guarda Municipal no lado esquerdo também distando 2,0 cm da borda</p> <p><b>TOPO DO GORRO :</b> Com detalhe costurado sobreposto ao cruzamento das costuras da união dos gomos, no topo da peça. Cada gomo possui um respirador bordado que se encontra horizontalmente centralizado e verticalmente posicionado a 9,5 cm de distância da borda inferior do Gorro;</p>	UNIDADE	225

---

**PARTE INTERNA DO GORRO :**

Fita tipo viés em tecido de tela de algodão, com 1,2 cm de largura com as bordas dobradas, usada como acabamento, recobrimdo as costuras da união dos gomos na parte interna do boné.

**PARTE TRASEIRA DO GORRO :**

Ajuste formado por duas tiras do mesmo tecido do boné presas uma de cada lado da abertura traseira, ajustadas por fecho de contato.

---

01	UNIDADE	225
<b>Total</b>		<b>225</b>

---

---

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	<b>CÓDIGO CATMAT: 446235</b>		
2	<b>BRAÇAL:</b> Confeccionado em couro tipo vaqueta hidrofugada de primeira qualidade sem defeitos e marcas de qualquer espécie; com espessura de 1,4mm; acabamento do braçal na cor preta; com forro em tecido tipo pluma dobrado preta; forro com espessura de 0,8mm; braçal medindo 500mm de largura x 240mm de altura; tendo nas extremidades uma largura de 70mm aumentando proporcionalmente ao centro até atingir a medida na extremidade superior de 120mm; extremidade superior devera possuir uma perfuração de 45mm de comprimento distanciada 23mm da parte superior; o contorno do braçal deverá ter acabamento dobrado na mesma cor do braçal; o braçal deverá ser costurado com linha de poliamida nr.40; fechamento através de fita de velcro nas extremidades laterais que permita sua regulagem ao braço; medindo 50mm de largura x 100mm de comprimento; na parte frontal deverá possuir bordado o brasão da GUARDA, e letras metálicas (latão) parafusadas com o nome (GUARDA); braçal embalado em saco plástico transparente; acondicionado em caixa de papelão.	UNIDADE	150
Total		150	150

---

---

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	<b>CÓDIGO CATMAT: 221521</b>		
3	<b>BOINA:</b> <b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO:</b> Boina confeccionada em material Lyon 100% lã, com formato circular, na cor preta.	UNIDADE	

---

---

**VAQUETA (DEBRUM):** Boina debruada com uma tira de vaqueta preta de 1,2 cm de largura, em cujo interior corre um cadarço preto medindo 1,2 cm de largura, para o ajuste da boina; Lado esquerdo: O lado esquerdo da boina possui dois ilhoses medindo 0,9 mm para a circulação do ar, distando 3,0 cm um do outro e posicionados com medida variável L1 a partir do limite da tira de vaqueta.

**LADO DIREITO:** O lado direito da boina, internamente, possui uma etiqueta do tamanho da carneira da Boina é estampado, a mesma possui formato quadrado e dimensões de 6,0 cm de largura por 6,0 cm de altura. O PIN do Brasão da Guarda Municipal de Latão 3,5 cm x 2,5 cm, deve ser fixado pelo usuário na lateral direita da boina.

**PARTE INTERNA:** O lado interno possuiu um forro com formato circular e uma etiqueta de jaquard com informações comerciais do fornecedor aplicada sobre o forro na parte interna da boina medindo 10,0 cm de altura e 7,5 cm de largura.

**ETIQUETA DE CONSERVAÇÃO DA PEÇA:** Etiqueta de conservação da peça inserida na borda da etiqueta de jaquard localizada no forro. Fitas na parte traseira das imagens em anexo meramente ilustrativas, não é necessário colocá-las na boina

---

<b>Total</b>	<b>150</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>150</b>
--------------	------------	----------------	------------

---

No referido edital especificamente no lote 3 os itens podem ser licitados de forma divisível, especificamente no que concerne as empresas que confeccionam apenas o gorro/boné (no caso da impugnante) e que não confecciona o item 2 (braçal) e item 3 (boina) que são feitos em tecido de couro/vaqueta, produtos estes específicos apenas para empresas de tapeçaria ou produtos de couro.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

### III – DO DIREITO

Consta no instrumento convocatório que essa Administração definiu como critério de julgamento das propostas, o “MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE”. Todavia, com a devida vênia, a organização dos itens em GRUPO revela-se como exigência de caráter restritivo e atenta contra os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, ainda que eventuais grupos estejam agrupados em itens similares (que não é o caso), isso não significa que uma única empresa terá todos os itens de determinado GRUPO/LOTE do Pregão.

Dispõe a Súmula número 247:

---

*“obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Ainda com fundamento legal da Carta Magna, artigo 37, inciso XXI Lei nº 8443, de 16-7-1992, art. 4º - Lei nº 8.666, de 21-6-1993, art. 3º, § 1º, inc. I; art. 15, inc. IV; art. 23, §§ 1º e 2º - Súmula nº 222 da Jurisprudência do TCU, in DOU de 3-1-1995 Precedentes - Proc. 007.759/1994-0, Sessão de 15-06-1994, Plenário, Ata nº 27, Decisão nº 393, in DOU de 29-06-1994, páginas 9622/9636 - Proc. 575.475/1998-6, Sessão de 10-05-1999, Plenário, Ata nº 17, Decisão nº 201, in DOU de 20-05-1999, páginas 86/120 - Proc. 525.067/1995-7, Sessão de 07-07-1999, Plenário, Ata nº 29, Acórdão 108, in DOU de 19-07-1999, páginas 32/73 - Proc. 575.578/1997-1, Sessão de 20-10-1999, Plenário, Ata nº 46, Decisão nº 744, in DOU de 04-11-1999, páginas 37/68 - Proc. 010.677/1997-6, Sessão de 15-03-2000, Plenário, Ata nº 09, Decisão nº 143, in DOU de 24-03-2000, páginas 56/89 - Proc. 009.800/1999-9, Sessão de 21-06-2000, Plenário, Ata nº 24, Decisão nº 503, in DOU de 05-07-2000, páginas 38/58 - Proc. 008.158/2002-9, Sessão de 19-03-2003, Plenário, Ata nº 08, Acórdão 236, in DOU de 28-03-2003, páginas 347/444.*

---

Sendo assim, o critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosa.

Podemos definir a licitação como uma *invitatio ad offerendum*, isto é, um convite do poder público aos administrados para que façam suas propostas e tenha a chance de ser por ele contratados, para lhes executarem uma prestação de dar ou fazer, OBEDECENDO SEMPRE AS DISPOSIÇÕES ELENCADAS NA LEI 8.666/93.

A mencionada lei em seu artigo 3º prevê a observância pela Comissão Permanente de Licitação de determinados princípios básicos, senão vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. ...”

Verifica-se, portanto, que a LEGALIDADE e COMPETITIVIDADE são princípios básicos do procedimento licitatório. Tal previsão encontra abrigo na Carta Magna, em seus artigos 5º, II e art. 37, que determina o DEVER da Administração pública de apenas fazer ou deixar de fazer aquilo que é previsto na legislação.

No caso vertente vislumbra-se que o Edital NÃO OBEDECE às DISPOSIÇÕES EM VIGOR ATINENTES À ESPÉCIE, eis que contém cláusulas que são totalmente em desacordo com a legislação vigente . Com o devido respeito, é essencial que haja correlação entre os itens que são colocados num mesmo lote. *Concessa máxima venia*, não há justificativa para a junção em um mesmo lote dos produtos ora licitados, tratando-se provavelmente de um equívoco que deve ser corrigido para que se tenha o devido prosseguimento do certame levando, a caso de controvérsia, processos judiciais desnecessários.

#### IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima, a saber os itens 1,2,3 DO LOTE 3 para que seja inserida a devida e correta qualificação.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 30 de outubro de 2023.

---

Paulo Ricardo Leão Ansel  
*Representante Legal*  
**Lions Comércio e Serviços**  
**CNPJ 50.340.684/0001-49**